



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399

CEP.: 19865-000

C.G.C.: 64.614.381/0001-81

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00014

"LEI Nº 178/96"

De 11 de Março de 1.996

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - TSU AO IMÓVEL RESIDENCIAL DE PROPRIETÁRIO OU USUFRUATUÁRIO APOSENTADO OU PENSIONISTA".

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos - TSU, ao imóvel residencial de proprietário ou usufrutuário aposentado ou pensionista que comprovadamente percebe até 02 (Dois) salários mínimos vigente no país.

Parágrafo 1º - Somente será beneficiado com a isenção prevista no "caput" deste artigo, o imóvel que serve de residência ao proprietário ou usufrutuário aposentado ou pensionista.

Parágrafo 2º - A isenção de que trata este artigo, aplica-se ao imóvel residencial, cuja área total seja de até 70 (setenta) metros quadrados e, desde que:

- a) seja o único imóvel urbano do proprietário ou usufrutuário;
- b) o proprietário ou usufrutuário não possua imóvel rural; e
- c) o proprietário ou usufrutuário não possua outra fonte de renda.

Parágrafo 3º - Está excluído do benefício de que trata o "caput" deste artigo, o imóvel não residencial ou lote sem construção residencial.

Artigo 2º - O cidadão beneficiado por esta Lei, deverá dar entrada com requerimento instruído com as provas e cumprimento das exigências necessárias para sua concessão, que deve ser apresentada até o último dia útil do mês de Dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal do ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00015

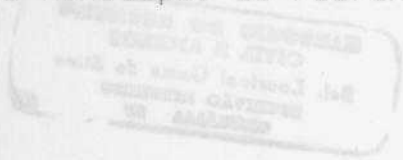
CERTIDÃO

Parágrafo Único - A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção, poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção, referir-se àquela documentação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOUIVAL DAMAS SILVA
1996

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 11 de Março
1.996.



Evaldo Zangrando Pacheco

EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

Neusa de O. Pacheco
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

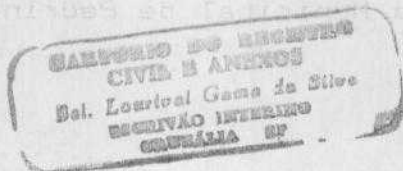


CERTIDÃO III

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 03, documento 006, um exemplar da Lei 178/96, datada de 11 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo duas (02) folhas.

Cruzália, 11 de março de 1.996

[Handwritten Signature]
LOURIVAL GAMA DA SILVA
Oficial



Desta R\$ 2,16
Estado R\$ -
Cart. R\$ 0,43
Total R\$ 2,59 (por folha)
Guia no _____

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]